



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.021659/2008-11

Sindicato Profissional: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTb sob o nº D.N.T. 3.687 de 1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado pelo sr. Nilton Souza da Silva, CPF nº 292.351.700-87.

Sindicatos Patronais: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 46000.011329/98, inscrito no CNPJ sob o nº 03.665.508/0001-05; o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº MTPS 233.315/63, inscrito no CNPJ sob o nº 90.813.726/0001-36; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTE sob o nº DNT 20888/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.677/0001-43; o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTE sob o nº DNT 20624/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.651/0001-03; o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA DA LAVOURA E DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTE sob o nº 46000.006937/98, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.693/0001-36; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTE sob o nº DNT 11439/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.941.533/0001-96 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTE sob o nº 46000.006939/98, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.297/0001-96, neste ato representados pelo Sr. Antônio Job Barreto, CPF 412.948.740-04.

Beneficiados: empregados no comércio atacadista de Porto Alegre.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais atacadistas, com a utilização de empregados, das 08h às 20h, ou das 09h às 21h, ou, ainda, das 10h às 22h, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de janeiro de 2009, exceto nos domingos em que se comemora o Dia dos Pais, Mães, e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro e *na terça feira de Carnaval*.

Parágrafo Único

Nos dias **24 e 31 de dezembro** de 2009 e de 2010 os estabelecimentos comerciais funcionarão até às **18h**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que nos domingos trabalharem nas empresas comerciais representadas pelos sindicatos patronais receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) por domingo de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único

Os empregados que nos feriados trabalharem nas empresas comerciais representadas pelos sindicatos patronais receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).



Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre

Sede: Rua General Vitorino, 113 | (51) 3254 5500 | CEP 90020-171 | Porto Alegre - RS
Centro Recreativo: Av. Guaíba, 1060/1080 | (51) 3248 2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre - RS
Colônia de Férias: Praia de Rondinha | (51) 3606 1100 | CEP 95585-000 | Arroio do Sal - RS
www.sindec.org.br | sindec@sindec.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a semana subsequente ao dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

Parágrafo Segundo

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira deverá ser entregue na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindec@sindec.org.br, até a sexta-feira antecedente ao domingo trabalhado ou até o último dia útil que antecede o feriado, indicando o nome e o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho do empregado; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no “caput” desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

Parágrafo Terceiro

Cópias das relações a que se refere esta Cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na Cláusula Primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira;
- zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a Cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ou feriado ao que ocorreu a infração.



Sindicato dos Comerciários de Porto Alegre

Sede: Rua General Vitorino, 113 | (51) 3254 5500 | CEP 90020-171 | Porto Alegre - RS
Centro Recreativo: Av. Guaíba, 1060/1080 | (51) 3248 2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre - RS
Colônia de Férias: Praia de Rondinha | (51) 3606 1100 | CEP 95585-000 | Arroio do Sal - RS
www.sindec.org.br | sindec@sindec.org.br



Parágrafo Único

A empresa reincidente, além da multa prevista no “caput” da presente cláusula, será penalizada com multa de igual valor a ser rateado entre o sindicato profissional e o patronal correspondente.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com as contribuições sindical e assistencial, em favor das respectivas entidades sindicais. Cópias das guias deverão ser apresentadas à Comissão Paritária, caso exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DE ELEIÇÕES

As empresas deverão proporcionar as condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever do voto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Nilton Souza da Silva, CPF nº 292.351.700-87 - PRESIDENTE

P/p Entidades convenentes
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04



Sindicato dos Comerciantes de Porto Alegre

Sede: Rua General Vitorino, 113 | (51) 3254 5500 | CEP 90020-171 | Porto Alegre - RS
Centro Recreativo: Av. Guaíba, 1060/1080 | (51) 3248 2410 | CEP 91760-740 | Porto Alegre - RS
Colônia de Férias: Praia de Rondinha | (51) 3606 1100 | CEP 95585-000 | Arroio do Sal - RS
www.sindec.org.br | sindec@sindec.org.br